



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ

CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CONTRATO Nº 3/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021**

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ALVORADA DO SUL** E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A **REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS (PACIENTES) PARA CURITIBA.***

Prefeitura Municipal de ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.132.860/0001-88, sito na PRAÇA PREF. ANTONIO SOUZA LEMOS, \_Nº 32, em ALVORADA DO SUL , Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, brasileiro (nacionalidade), casado (estado civil), advogado (profissão), portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.639.237-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu nº 888 nesta cidade de Alvorada do sul doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médico Paranapanema - Cismepar**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n.º 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Marcos Antonio Voltarelli**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.639.237-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49 , residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu Nº 888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de inexigibilidade de Licitação nº 3 / Contrato n.º 3 sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama

**PARAGRAFO ÚNICO:**

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL**

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

**Parágrafo Único:**

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO**

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária em** conformidade com o Plano de Aplicação.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2930	52.001.10.302.0022.2096	494	3.3.72.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICIPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre a parte, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – PARANÁ  
CNPJ Nº. 75.132.860-0001-88

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alvorada do Sul/PR, 14 de janeiro de 2021.

**Marcos Antonio Voltarelli**  
**Prefeito do MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**

**Marcos Antonio Voltarelli**  
**CISMEPAR**

**Robson Rodrigo Bortolucci**  
**OAB/PR 81849**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**ALVORADA DO SUL-PR**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

**Nome:** *Marcos Antonio Voltarelli*

**CPF nº** *512.421.359-10*

2- \_\_\_\_\_

**Nome:** *Robson Rodrigo Bortolucci*

**CPF nº** *300.112.814-10*